



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2021 – GP**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº. 154/2020, de 15 de dezembro de 2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica **MANTIDO** o funcionamento de **lanchonetes, pizzarias e hamburguerias**, até às **23:00horas**, desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, e obrigando-se a evitar aglomerações e cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como a disponibilização de pia e sabão para auxiliar no procedimento de higienização das mãos para todos os clientes.

**Art. 2º.** Fica **MANTIDO** o horário de **funcionamento de restaurantes de 11:00h às 15:00h (almoço) e de 19:00h às 23:00h (jantar)**, mas recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações em seus espaços como o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, e obrigando-se a cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como a disponibilização de pia e sabão para auxiliar no procedimento de higienização das mãos para todos os clientes.

**Art. 3º.** Fica **MANTIDO**, o funcionamento de **hotéis, pousadas e similares**, desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, e obrigando-se a evitar aglomerações e cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Permanece **AUTORIZADA** a realização de reuniões presenciais e eventos, de caráter público e privado, com público de no máximo 200 (duzentas) pessoas, **MEDIANTE A OBRIGATORIEDADE** da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, bem como o distanciamento dos participantes.

**Art. 5º.** Permanecem **AUTORIZADO** o funcionamento de **academias de ginástica, cultos e missas**, **MEDIANTE A OBRIGATORIEDADE** da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, bem como a proibição de acesso ao estabelecimento de idosos com mais de sessenta anos, crianças menores de doze anos, integrantes do grupo de risco e de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

**Prefeitura Municipal de Curuçá**

Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.  
CNPJ: 05.171.939/0001-32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo primeiro.** Permanece **AUTORIZADA** a celebração de cultos e missas desde que haja o controle e limitação da entrada de pessoas nos recintos da atividade religiosa ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

**Parágrafo segundo.** Permanece **AUTORIZADO** o funcionamento de academias de ginástica desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, bem como a higienização dos aparelhos e ambientes comuns das academias antes e após sua utilização, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre aparelhos em uso.

**Art. 6º.** Fica **MANTIDO** o funcionamento de estabelecimentos tidos como serviços essenciais, entre eles: agências bancárias, supermercados, frutarias, açougues, padarias, clínicas, feiras, distribuidoras de água e gás, farmácias, postos de combustível, correios e casas lotéricas, mas recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações em seus espaços e atendam as recomendações de prevenção.

**Art. 7º.** Permanece **LIMITADO** o horário de funcionamento de lojas de departamento (roupas, confecções e artigos domésticos), salões de beleza e barbearias e material de construção de **8:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h (segunda à sábado)**, mas recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações em seus espaços e atendam as recomendações de prevenção, como demarcação de 1(um) metro de distância entre um indivíduo e outro em filas e distribuição de álcool em gel nas dependências do estabelecimento.

**Art. 8º.** Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros continuam **OBRIGADOS** a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum a cada conclusão de trajeto.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia 15 **DE JANEIRO DE 2021**, sendo prorrogável conforme interesse público.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao primeiro (1º) dia do mês de **janeiro** de **2021**.

  
Jefferson Ferreira de Miranda  
*Prefeito Municipal de Curuçá*

Publicado e Registrado na mesma data, ao primeiro (1º) dia do mês de **janeiro** de **2021**.